

AS POLÍTICAS PÚBLICAS FRENTE A TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)



Gustavo Biscaia de Lacerda
(Organizador)

As Políticas Públicas frente a Transformação da Sociedade

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Rafael Sandrini Filho
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

| Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG) | |
|---|--|
| P769 | As políticas públicas frente a transformação da sociedade [recurso eletrônico] / Organizador Gustavo Biscaia de Lacerda. – Ponta Grossa, PR: Atena Editora, 2019. Formato: PDF Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader. Modo de acesso: World Wide Web. Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-528-0 DOI 10.22533/at.ed.280190907 1. Brasil – Política e governo. 2. Políticas públicas – Brasil. 3. Sociedade. I. Lacerda, Gustavo Biscaia de. CDD 320.981 |
| Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422 | |

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

“A sociedade em transformação”: à primeira vista, essa frase pode parecer uma redundância, na medida em que, por definição, todas as sociedades estão sempre mudando, seja por meio da sucessão das gerações, seja por meio de inovações (intencionais ou não, grandes ou pequenas), seja por meio de mudanças ambientais. Nesse sentido, há 25 séculos, Aristóteles formalizava a concepção grega de que, em contraposição à orbe celeste – imutável, perfeita e incorruptível –, o mundo sublunar caracteriza-se pela corruptibilidade e pelas constantes mudanças.

Ora, o sentido específico da presente afirmação da “transformação da sociedade” consiste nos fatos de que as sociedades contemporâneas vivem as mudanças conscientemente; de que as mudanças sucedem-se com grande rapidez e de que – e isto é o mais importante para nós – desejamos ativamente as mudanças. É na busca ativa das mudanças sociais que as políticas públicas assumem um caráter especial, na medida em que é graças à ação coordenada do Estado com e sobre a sociedade que se pode implementar, de maneira razoavelmente racional, planejada e sujeita ao permanente escrutínio público, todo um conjunto de medidas que visam a melhorar o bem-estar social, bem como o equilíbrio ambiental.

Nesses termos, o presente livro reúne 31 artigos que abordam de diferentes maneiras seja a organização do Estado com vistas à execução de políticas públicas, sejam aspectos de variadas políticas públicas específicas, sejam problemas relacionados à atuação de agentes jurídicos com vistas à imposição de políticas públicas.

Espelhando a variedade de temas, os autores dessa trintena de artigos têm as mais variadas formações acadêmicas e políticas, que vão desde a Sociologia até a Medicina, desde a Fisioterapia até a Gestão de Políticas Públicas, desde o Serviço Social até o Direito, sem deixar de lado as modalidades de interdisciplinaridade que consistem em ter uma formação inicial em uma área e realizar pesquisas pós-graduada em outras áreas. Igualmente, a titulação desses pesquisadores é variada, passando por estudantes de graduação e chegando a doutores e a pesquisadores com pesquisas pós-doutorais.

De qualquer maneira, acima dessa variedade temática, disciplinar e profissional – que, em todo caso, apenas realça a qualidade do presente livro –, está o fato de que os autores evidenciam todos o compromisso intelectual e também político com o aperfeiçoamento das instituições públicas que visam ao bem-estar social, em suas mais diversas manifestações. Ler os artigos seguintes é aprender a diversidade de possibilidades de realizar a “transformação social” – e, bem entendido, de realizar essa transformação para melhor.

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| CAPÍTULO 1 | 1 |
| A AUTONOMIA FINANCEIRA CONDICIONADA DA FEDERAÇÃO BRASILEIRA | |
| Bruna Lietz | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909071 | |
| CAPÍTULO 2 | 13 |
| ATORES, INSTITUIÇÕES E O DESENHO ORIGINAL DO REGIME DE BEM-ESTAR BRASILEIRO | |
| Oleg Abramov | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909072 | |
| CAPÍTULO 3 | 31 |
| O DESAFIO DA LAICIDADE DIANTE DO FUNDAMENTALISMO RELIGIOSO NUMA SOCIEDADE MULTICULTURAL E PLURALISTA: PERSPECTIVAS, INTERLOCUÇÕES E DIÁLOGOS | |
| Celso Gabatz | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909073 | |
| CAPÍTULO 4 | 43 |
| MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS E HERMENÊUTICA DIATÓPICA: DIREITOS HUMANOS NA SOCIEDADE GLOBAL EM REDE | |
| Guilherme Pittaluga Hoffmeister | |
| Karen Emilia Antoniazzi Wolf | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909074 | |
| CAPÍTULO 5 | 55 |
| AS INOVAÇÕES TRAZIDAS ATRAVÉS DO ACORDO TRIPS EM RELAÇÃO ÀS PATENTES DE MEDICAMENTOS E O ÓBICE AO ACESSO A FÁRMACOS | |
| Daiana Cristina Cardoso Pinheiro Machado | |
| Tamara Lemos Moreira | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909075 | |
| CAPÍTULO 6 | 66 |
| GEIROSC - GRUPO DE ESTUDOS SOBRE IMIGRAÇÕES PARA A REGIÃO OESTE DE SANTA CATARINA : APOIO E ATENDIMENTO AO IMIGRANTE | |
| Sandra de Avila Farias Bordignon | |
| Deisemara Turatti Langoski | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909076 | |
| CAPÍTULO 7 | 81 |
| A CENTRALIDADE DO TRABALHO E O JOVEM “NEM-NEM” | |
| Roseli Bregantin Barbosa | |
| Maria Tarcisa Silva Bega | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909077 | |
| CAPÍTULO 8 | 91 |
| A ESCRAVIDÃO NO SÉCULO XXI E SEUS REFLEXOS SOBRE A SOCIEDADE E OS MEIOS DE PRODUÇÃO: BRASIL, EUA E CUBA | |
| Michele Lins Aracaty e Silva | |
| Fábio Augusto de Cristo Batista | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909078 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 9 | 113 |
| O NOVO CENÁRIO SINDICAL E AS GARANTIAS DE DIREITOS DOS TRABALHADORES | |
| Nathália Gonçalves Zapparoli | |
| DOI 10.22533/at.ed.2801909079 | |
| CAPÍTULO 10 | 126 |
| DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO E OS IMPACTOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (2016) | |
| Talismara Guilherme Molina | |
| Hélio Alexandre da Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090710 | |
| CAPÍTULO 11 | 138 |
| POLÍTICA PÚBLICA NA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF): CONSIDERANDO A DISTRIBUIÇÃO DE RECURSO DO POSTO DE ATENDIMENTO DA CRESOL DE LAURO MÜLLER (SC) | |
| Edivaldo Lubavem Pereira | |
| Eduardo Gonzaga Bett | |
| Walquiria Guedert Mendes | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090711 | |
| CAPÍTULO 12 | 155 |
| AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL | |
| Cássius Dunck Dalosto | |
| João Augusto Dunck Dalosto | |
| Celso Lucas Fernandes Oliveira | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090712 | |
| CAPÍTULO 13 | 167 |
| POLÍTICA HABITACIONAL E O PROCESSO DE EXPANSÃO URBANA NA CIDADE DE TERESINA-PI E SUAS TRANSFORMAÇÕES SOCIOESPACIAIS | |
| Erick Oliveira Silva | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090713 | |
| CAPÍTULO 14 | 179 |
| O PROGRAMA ESCOLA E MUSEU COMO UMA POLÍTICA DE FORMAÇÃO CULTURAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO (SME/RJ) | |
| Priscila Matos Resinentti | |
| Cristina Carvalho | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090714 | |
| CAPÍTULO 15 | 190 |
| A DESIGUALDADE DE GÊNERO QUE REFLETE NO ENCARCERAMENTO FEMININO BRASILEIRO | |
| Josiane Pantoja Ferreira | |
| Maria Helena de Paula Frota | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090715 | |
| CAPÍTULO 16 | 200 |
| ATUAÇÃO DAS MULHERES EM CARGO DE LIDERANÇA EM UMA INSTITUIÇÃO PÚBLICA DE ENSINO | |
| Priscila Terezinha Aparecida Machado | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090716 | |

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 17 | 220 |
| AZUL OU ROSA NÃO ME DEFINEM: UMA ANÁLISE DO ACESSO A EDUCAÇÃO SEGUNDO A IDENTIDADE DE GÊNERO | |
| Gabriel Andrades dos Santos João Felipe Lehmen | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090717 | |
| CAPÍTULO 18 | 232 |
| O DESRESPEITO À INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS E SUAS POSSÍVEIS RELAÇÕES COM OUTRAS FORMAS DE MANIFESTAÇÃO DE VIOLÊNCIA HUMANA: UM OLHAR SOB O FOCO DA POLÍTICA PÚBLICA PROTETIVA DOS ANIMAIS | |
| Nilsen Aparecida Vieira Marcondes | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090718 | |
| CAPÍTULO 19 | 263 |
| POLÍTICAS PÚBLICAS PROTETIVAS DA INTEGRIDADE FÍSICA E PSÍQUICA DOS ANIMAIS NÃO HUMANOS: UMA REFLEXÃO NO ÂMBITO MUNICIPAL | |
| Nilsen Aparecida Vieira Marcondes | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090719 | |
| CAPÍTULO 20 | 287 |
| TRANSFORMAÇÕES NOS HÁBITOS DE CONSUMO DA JUVENTUDE RURAL: ESTUDO DE CASO DO MUNICÍPIO DE CANGUÇU/RS | |
| Silvana de Matos Bandeira Éder Jardel da Silva Dutra | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090729 | |
| CAPÍTULO 21 | 300 |
| AVALIAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS AOS USUÁRIOS DE ALCOOL E DROGAS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA | |
| Cibele Araújo da Silva Ramona Marcelle dos Santos Lavouras Vanessa Cristina dos Santos Saraiva | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090721 | |
| CAPÍTULO 22 | 311 |
| HUMANIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS: ESTUDO SOBRE GESTÃO SOLIDÁRIA | |
| João Luiz Mendonça dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090722 | |
| CAPÍTULO 23 | 322 |
| DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E PROCESSO ADMINISTRATIVO: UMA PREMISSE DO <i>FREEDOM OF INFORMATION ACT</i> (FOIA) NORTE-AMERICANO | |
| Andressa Sloniec Gerson De Rodrigues | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090723 | |

CAPÍTULO 24 335

A PROBLEMÁTICA AMBIENTAL E SUA COMPLEXIDADE: UM ESTUDO DA INCORPORAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL NAS EMPRESAS E DA PERCEPÇÃO TÉCNICA JURÍDICO-AMBIENTAL NO BRASIL

Marco Antônio Pontes Aires
Isabel Christine Silva De Gregori

DOI 10.22533/at.ed.28019090724

CAPÍTULO 25 349

EFETIVAÇÃO DO CONHECIMENTO ACERCA DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DO SUS

Davi Alves Moura
Erivalda Maria Ferreira Lopes
Francisca Adelanina Paulino da Silva
Lisley Medeiros Garcia
Rosa Camila Gomes Paiva
Sandra Fernandes Pereira de Melo

DOI 10.22533/at.ed.28019090725

CAPÍTULO 26 353

A EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE NOS CRIMES DE SONEGAÇÃO FISCAL: UMA ABORDAGEM GARANTISTA

Alessandra Knoll
Luiz Henrique Urquhart Cademartori

DOI 10.22533/at.ed.28019090726

CAPÍTULO 27 365

A METÁFORA DA CAÇA ÀS BRUXAS E SUAS REPRESENTAÇÕES: UMA ANÁLISE DA MEDIDA DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA EXPOSIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Bianca Larissa Soares de Jesus Roso
Priscila Cardoso Werner

DOI 10.22533/at.ed.28019090727

CAPÍTULO 28 380

UMA VISÃO PARTICIPATIVA NA ABORDAGEM DAS DEMANDAS SOCIAIS NOS CURSOS JURÍDICOS COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DE CIDADANIA

Rosane Beatris Mariano da Rocha Barcellos Terra
Maria Paula da Rosa Ferreira
Thomaz Delgado de David
João Antônio de Menezes Perobelli
Rafaela Bogado Melchioris
Gabriel Dewes Monteiro

DOI 10.22533/at.ed.28019090728

CAPÍTULO 29 392

A AUDIÊNCIA PÚBLICA COMO INSTRUMENTO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR E A EXPERIÊNCIA “O MP VAI ÀS RUAS”, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTA CATARINA, EM 2010

Alex Sandro Teixeira da Cruz
André Garcia Alves Cunha

DOI 10.22533/at.ed.28019090729

| | |
|--|------------|
| CAPÍTULO 30 | 403 |
| O MEDIADOR COMO MEIO MATERIALIZADOR DO EXERCÍCIO DE CIDADANIA E DE HUMANIZAÇÃO DO PROCESSO | |
| Carolina Portella Pellegrini | |
| Carolina Mota de Freitas | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090730 | |
| CAPÍTULO 31 | 418 |
| NOVAS MÍDIAS, DEMOCRACIA E CIDADANIA: O EMBATE MODERNO DAS NOVAS FORMAS DE COMUNICAÇÃO NO AUXÍLIO DO EXERCÍCIO DA CIDADANIA VS O POSSÍVEL DISTANCIAMENTO DA VIDA PÚBLICA | |
| Eduardo da Silva Fagundes | |
| Luiz Henrique Silveira dos Santos | |
| DOI 10.22533/at.ed.28019090731 | |
| SOBRE O ORGANIZADOR | 432 |
| ÍNDICE REMISSIVO | 433 |

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS COMUNIDADES QUILOMBOLAS NO BRASIL

Cássius Dunck Dalosto

Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Pires do Rio
Pires do Rio - GO

João Augusto Dunck Dalosto

Universidade do Estadual de Mato Grosso,
Faculdade de Ciências Agrárias, Biológicas e Sociais Aplicadas
Nova Xavantina - MT

Celso Lucas Fernandes Oliveira

Universidade Estadual de Goiás, Câmpus Pires do Rio
Pires do Rio - GO

RESUMO: Este capítulo busca discutir as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas do período colonial até os dias atuais. Para tanto, em um primeiro momento, é feita uma análise do conceito do quilombo histórico e o processo de bloqueio do campesinato brasileiro do acesso à terra, buscando evidenciar a violência historicamente sofrida pelos quilombolas e o campesinato negro brasileiro. Posteriormente, é realizada uma reflexão sobre o processo de ressignificação do conceito de quilombo e a genealogia do resgate do termo quilombo na constituição brasileira e as suas normatizações infraconstitucionais posteriores. Por fim, é feita a análise histórica das políticas públicas destinadas às comunidades

quilombolas brasileiras do período colonial até o governo do presidente Jair Messias Bolsonaro. **PALAVRAS-CHAVE:** quilombo; políticas públicas; direitos; campesinato.

THE PUBLIC POLICIES FOR QUILOMBOS COMMUNITIES IN BRAZIL

ABSTRACT: This article searches to discuss public policies aimed at quilombolas communities from the colonial period up to nowadays. Therefore, at first, an analysis is made of the concept of the historical quilombo and the blocking process of the Brazilian peasantry from the access to land, seeking to evidence the violence historically suffered by the quilombolas and the Brazilian black peasantry. Subsequently, a reflection is made about the process of redetermination of the concept of quilombo and the genealogy of the rescue of the term quilombo in the Brazilian constitution and its later underconstitution legal definitions. Finally, is made the historical analysis of the public policies aimed at the Brazilian quilombola communities from the colonial period until the government of President Jair Messias Bolsonaro.

KEYWORDS: quilombo; public policies; rights; peasantry.

1 | INTRODUÇÃO

Este capítulo busca discutir, de maneira geral, as políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas brasileiras do período colonial até os dias atuais, buscando estabelecer padrões de comportamento do Estado brasileiro em face dessas comunidades.

Para tanto, primeiramente, é feita uma análise do conceito de quilombo histórico (existente durante o período escravocrata), da questão do bloqueio do campesinato do acesso à terra no Brasil e do conceito de quilombo na atualidade, buscando evidenciar os distanciamentos entre o conceito histórico e o atual e demonstrar por qual motivo, na atualidade, é de três mil o número de comunidades quilombolas reconhecidas pelo Estado brasileiro.

Na sequência, é efetuada uma breve explicação do conceito de políticas públicas e realizada a análise especificamente das políticas públicas do Governo Federal destinadas às comunidades quilombolas brasileiras, com as devidas críticas, com ênfase, ao final, ao atual governo do presidente Jair Messias Bolsonaro.

2 | O QUILOMBO NO PASSADO E NO PRESENTE

Após o processo de “descobrimento” (que segundo a história “oficial” ocorreu no ano de 1500), os portugueses, no período colonial, deram início ao processo de conquista e colonização do território brasileiro (DUSSEL, 1993). Para dar cabo a essa empreitada, diante da abundância de terras e com a falta de mão de obra para o trabalho, lançou-se a utilização da mão de obra africana, que foi escravizada e trazida à força para o Brasil.

Esse processo de dominação e colonização partia da lógica de que os africanos e os povos indígenas eram irracionais (bárbaros, selvagens ou animais). Tendo em vista essa forma de pensar dos europeus da época, eram justificáveis a sujeição, a alienação, o subjugamento desses “Outros” como coisa, como instrumento e, portanto, passíveis de serem escravizados ou aniquilados caso não “convertidos” à religião ou ao modelo de pensamento europeu (DUSSEL, 1993; LANDER, 2005).

Ainda segundo a lógica europeia da época, os indígenas e os africanos eram incapazes de ter qualquer espécie de posse, propriedade ou direitos sobre os bens e terras que utilizavam, porque eram “irracionais”. Assim, os portugueses afirmaram como seu o direito de se apropriarem de tudo o que era existente na colônia (inclusive das pessoas), independentemente de qualquer tipo de ocupação ou uso existente pelos indígenas e negros (DUSSEL, 1993; SENENT DE FRUTOS, 2004).

Apesar da existência desse processo de inferiorização em face dos negros e indígenas sempre houve luta e resistência por parte desses grupos oprimidos. No caso dos negros escravizados, a condição feitorizada não era aceita de forma pacífica, existindo diversas estratégias de resistência.

O quilombo durante o período escravocrata, de forma simplificada, era o local onde negros escravizados fugidos, individual ou coletivamente, se reuniam e formavam uma comunidade (REIS, 1996; FIABANI, 2012).

Considerando que o negro escravizado era propriedade, os quilombos eram declarados ilegais e combatidos pela sociedade escravocrata, inclusive pelo Estado colonial e imperial. Na qualidade de organização social clandestina, a vida nos quilombos não era fácil, mas, apesar dos possíveis conflitos internos entre os próprios quilombolas, as evidências apontam que eram melhores que a vida no cativeiro. De fato, os quilombos eram uma solução precária à vida no cativeiro, uma vez que o sistema social opressivo não permitia o seu livre desenvolvimento e dificultava as suas formas e ferramentas de sobrevivência (CARVALHO, 2013). Explica Reis (1996, p. 20): “A pressão militar era constante. Daí terem sido poucos os quilombos que sobreviveram por longo tempo [...]. Em geral os quilombos eram flutuantes e móveis”.

Perante esse constante sistema repressivo, não eram comuns grandes quilombos. Geralmente eram formados por poucas pessoas e em locais próximos aos engenhos, das fazendas, lavras e cidades, todavia, em locais protegidos, praticando, no geral, o banditismo, o comércio, a extração de drogas do sertão, a extração clandestina de minérios e, em menor escala, a agricultura, entre outras atividades (REIS, 1996; GENNARI, 2011; YABETA; GOMES, 2013).

Esse, pois, é basicamente o conceito histórico de quilombo. Todavia, para entendermos de forma adequada os quilombolas no presente, outros elementos devem ser analisados. Um desses elementos é o bloqueio do acesso à terra ao campesinato brasileiro pelas elites políticas e econômicas e pelo Estado, que existe desde o período escravagista e ainda persiste (DALOSTO, 2016).

Para entendermos a relação desse processo de negação do acesso à terra com as atuais comunidades quilombolas devemos revisitar o período escravocrata. Vale lembrar que desde o século XVIII, no Brasil, o campesinato livre já era majoritariamente negro. Do total da população recenseada em 1872, 40,74% da população livre era preta ou parda, sendo que outros 15,21% dos pretos e pardos eram escravos, totalizando 57,2% de pessoas pretas ou pardas no Brasil em 1872. Ressalta-se que o fim da escravidão se deu em 13 de maio de 1888 (DALOSTO, 2016).

O fim da escravidão não acarretou qualquer mudança para esse campesinato já negro, assim como não houve qualquer compensação para os então ex-cativos, que, após serem “libertados”, basicamente passaram também a integrar esse campesinato negro livre ou morar nos subúrbios das grandes cidades.

A legislação fundiária brasileira, de forma ampla, sempre teve um caráter excludente, pois não reconhecia as posses coletivas dos povos tradicionais (indígenas, quilombolas etc.) e até impedia que pessoas sem influência política e/ou sem recursos mantivessem a posse ou a propriedade da terra que ocupavam. Isso é verificado mesmo após a independência brasileira, visto que as elites locais assumiram o governo e mantiveram estruturas de poder semelhantes às utilizadas pelos colonizadores, não

criando governo efetivamente inclusivo, dominando o restante da população (ÁVILA SANTAMARÍA, 2011).

Durante o período colonial prevaleceu o instituto das sesmarias, que não eram concedidas à população livre pobre e sem apoio político. Posteriormente, no período imperial, foi aprovada a Lei de Terras (Lei nº 601/1850), que também tinha um caráter excludente, não assistindo as pessoas livres e pobre (DALOSTO, 2016; SILVA, L. O., 2008). Na República Velha, a legislação sobre a questão fundiária passou para a competência dos Estados Federados (Art. 68 da Constituição de 1891), aumentando o poder político das elites locais, os coronéis, que basicamente eram latifundiários. Já com o Estado Novo houve um processo de incentivo à colonização do interior do país, mediante o assentamento de colonos em áreas ainda “não ocupadas” do território nacional. Não houve interesse político por parte do Estado brasileiro à época de combater as grandes propriedades já existentes, focando nas áreas “inabitadas” (LINHARES; SILVA, 1999).

Por fim, durante a ditadura militar existiu e perdura até os dias atuais uma “aliança” entre o agronegócio e o latifúndio brasileiro, tendo em vista que, para a produção extensiva de monoculturas destinadas à exportação, mostra-se a necessidade de grandes extensões de terra (latifundiários) e grande quantidade de maquinários, insumos e agrotóxicos (DELGADO, 2005; MAIA, 2013).

Portanto, o campesinato brasileiro (majoritariamente negro), de maneira geral, sempre foi bloqueado em seu acesso seguro à terra, sendo a mobilidade ou a subordinação a algum “senhor” ou “dono” da terra uma constância. Como se verá adiante, é esse campesinato negro, resistente, que representa parcela das atuais comunidades quilombolas brasileiras.

Mas como o quilombo, que não existia mais juridicamente desde a abolição da escravidão no Brasil, “ressurge” no Art. 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988? Segundo Arruti (2008, p. 318-323), são duas frentes de luta distintas que explicam a genealogia desse artigo na Constituição: a primeira é o de ressignificação do conceito de quilombo durante a história brasileira e a segunda refere-se aos militantes de uma reforma agrária ampla e aos estudos sociológicos sobre os camponeses no Brasil.

Com relação à primeira frente de luta, a escolha do termo “quilombo” na constituição no Art. 68 dos ADCT não se deu despropositadamente. Após a abolição da escravidão, o termo quilombo é ressignificado com o passar do tempo. Inicialmente, quilombo é associado à resistência cultural negra, local onde negros africanos buscavam resgatar a cultura africana. Posteriormente, principalmente tendo como base as teorias marxistas, o quilombo passa a ter uma conotação de símbolo de resistência política, como um modelo revolucionário de resistência popular contra as elites. Por fim, como um local de fraternidade de pessoas que eram perseguidas por questões religiosas, recreativas, esportivas etc. (ARRUTI, 2008).

Já com relação à segunda frente de luta, relativa à reforma agrária e aos estudos

sociológicos sobre o camponês no Brasil, batalhava-se para que formas específicas de apossamento das terras também fossem contempladas no processo de reforma agrária a ser prevista na CRFB. Propunha-se que o apossamento coletivo das terras, como é o caso dos indígenas e dos quilombolas, que não possuem um vínculo de posse exclusiva da terra, até então não reconhecido juridicamente, também fosse reconhecido como legítimo e protegido pelo Estado brasileiro, em contraposição ao modelo liberal-individualista de propriedade privada, até então basicamente o único modelo efetivamente reconhecido na legislação, que preconiza o uso, gozo e disposição de maneira exclusiva.

Essas duas frentes de luta não passaram “despercebidas” pela Constituinte de 1986-1988, impulsionadas ainda em decorrência da proximidade do centenário da abolição da escravidão no Brasil e pela atuação dos movimentos negros organizados. Vale ressaltar que o termo quilombo foi “resgatado” durante as discussões da Constituinte de 1986-1988 e foi prevista a proposta de titulação coletiva dos territórios ocupados pelas então chamadas comunidades remanescentes de quilombos.

O certo é que depois de todos os embates na Assembleia Constituinte consagrou-se na CRFB o Art. 68 dos ADCT que despeito da positivação na constituição, não teve aplicação imediata. Apenas em 1990 a Fundação Cultural Palmares (FCP) apresentou a primeira definição do que seriam comunidades quilombolas, como sendo as comunidades negras que apresentassem resíduos arqueológicos de conteúdos etnográficos e culturais de seus antepassados (ARRUTI, 2008). Essa primeira definição, apesar de ser uma tentativa de dar aplicabilidade ao artigo da constituição, pautou-se exclusivamente em uma perspectiva culturalista de quilombo, vinculado ao conceito histórico, desconsiderando totalmente o processo de formação do campesinato negro no período escravocrata e Pós-Abolição (DALOSTO, 2016).

A primeira efetiva regulamentação do Art. 68 dos ADCT ocorreu somente em 2001, no governo do presidente Fernando Henrique Cardoso, com o Decreto nº 3.912/2001. Segundo esse decreto era responsabilidade da FCP realizar todos os procedimentos de identificação, demarcação e titulação dos territórios das comunidades remanescentes de quilombos. Todavia, apenas podiam ser titulados territórios ocupados por comunidades quilombolas que estavam fixadas no mesmo território pelo menos desde 5 de outubro de 1888, mostrando-se totalmente restritivo, pois, novamente, desconsiderava a dinâmica do campesinato negro no Pós-Abolição (DALOSTO, 2016).

Esse decreto vigorou até 2003. No governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva, que era mais articulado com a sociedade civil e pautado pela atualização semântica do termo quilombo, é editado o Decreto nº 4.887/2003, com uma definição de “remanescente de quilombo” desvinculada do conceito histórico.

Essa nova definição alinhou-se com a Convenção nº 169/1989 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que ainda nem havia sido ratificada no ordenamento jurídico nacional, no sentido de que a identidade dos povos tradicionais, autóctones ou

originários se dá pelo autorreconhecimento de que sua cultura e estrutura social são diversas da cultura “nacional” (Art. 1º da Convenção nº 169/1989 da OIT) (DALOSTO, 2016).

Além do argumentado anteriormente, a definição apresentada no decreto regulamentador mostra-se pertinente pelos seguintes motivos: 1) a não necessidade de comprovação da condição de ex-comunidade quilombola em termos históricos; 2) a utilização da expressão “relações territoriais específicas”. Não houve a indicação de uma forma específica de ocupação do território. Não existia um “engessamento jurídico” sobre a forma como ocorreu a ocupação desse território (simples ocupação, doação, compra, herança etc.), abarcando qualquer forma de apossamento das terras diverso do modelo individualista de propriedade privada (ARRUTI, 2008); 3) a utilização da expressão “presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida”. Não se fala em resistência à escravidão. Esse elemento é importante, pelo fato de que, se considerarmos todo o processo de desagregação da escravidão e o desenvolvimento do campesinato brasileiro, a luta de comunidades com territorialidades específicas para manter-se na posse da terra pode e deve ser entendida, evidentemente, como “resistência à opressão historicamente sofrida”. (DALOSTO, 2016).

A partir dessa nova definição de comunidades quilombolas no Brasil - mais inclusiva que a anterior - e do processo de tomada de consciência de direitos pelo processo de militância, diversas comunidades buscaram a sua certificação junto à FCP, que é o órgão responsável pelo reconhecimento das comunidades quilombolas no Brasil (§ 4º, Art. 3º do Decreto nº 4.887/2003). Assinale-se que, até 2 de outubro de 2017, 2.961 comunidades remanescentes de quilombos já haviam sido certificadas.

Portanto, a partir do cenário apresentado e dada a grande quantidade de comunidades quilombolas já certificadas no Brasil, percebe-se que as atuais comunidades quilombolas são provenientes, basicamente, das comunidades camponesas negras existentes desde o período escravocrata e do processo de desagregação da escravidão que tiveram e ainda têm o seu acesso à terra bloqueados, tendo em vista que, atualmente, na sua grande maioria, não possuem a propriedade das terras que ocupam. São pouquíssimas as comunidades quilombolas que efetivamente são oriundas de antigos quilombos existentes desde o período escravocrata.

3 | OS QUILOMBOLAS E AS POLÍTICAS PÚBLICAS NA HISTÓRIA BRASILEIRA

Política pública, neste texto, é entendida como a ação ou projeto desenvolvido pelo Estado ou pela sociedade civil com vistas a resolver um problema público (HÖFLING, 2001).

A partir do conceito anteriormente apresentado, podemos dizer que a primeira política pública estatal destinada aos quilombolas no Brasil foi repressiva, de

perseguição e destruição das comunidades quilombolas, executada durante o período escravocrata. Ressalta-se que, para a efetivação dessa política, inclusive, criou-se um cargo público, o Capitão-do-Mato, que tinha como finalidade precípua perseguir negros escravizados fugidos e destruir ou desmantelar quilombos (REIS, 1996).

Após a abolição da escravidão houve um período de praticamente cem anos de vazio legislativo no tocante à questão quilombola. Com o fim da escravidão e a não mais existência jurídica de escravos, as então comunidades chamadas de quilombolas deixaram de ser quilombos, porque os seus membros não mais podiam ser considerados como escravos fugidos. Conseqüentemente, não houve qualquer política pública destinada especificamente para essas comunidades que, apesar de existirem de fato, não necessariamente se reconheciam ou eram reconhecidas como comunidades quilombolas (DALOSTO, 2016).

Nesse período de cem anos pode-se dizer que houve políticas repressivas contra as populações negras, como a lei contra a vadiagem existente no Rio de Janeiro ou a proibição do culto a religiões de matriz africanas e a continuidade da negação do acesso à terra aos camponeses. Todavia, essas políticas destinavam-se de forma geral a todos os indivíduos negros, fruto do racismo ainda persistente na sociedade brasileira (FLAUZINA, 2006).

Apenas com a Constituição de 1988 criaram-se duas novas políticas exclusivas para as comunidades quilombolas, sendo: 1) a política de tombamento de todos os documentos e detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos (§ 5º do Art. 216); 2) a política que obriga o Estado a titular coletivamente os territórios das comunidades remanescentes de quilombos (Art. 68 dos ADCT). Além dessas duas políticas específicas, a Constituição determinou a proteção da cultura afro-brasileira (§ 1º do Art. 215) e considerou como patrimônio cultural brasileiro as formas específicas de criar, fazer e viver dos povos tradicionais (Art. 216, *caput*, e inciso II), o que contempla as comunidades quilombolas.

Apesar de a política de reconhecimento das comunidades quilombolas e titulação de seus territórios estar positivada na Constituição, ela foi aplicada com muita morosidade e dificuldade, ganhando impulso apenas no governo Lula, que além de apresentar a atual conceituação de comunidade quilombola também elaborou programas e projetos públicos voltados especificamente para as comunidades quilombolas.

Nesse sentido, a partir de 2003, com a nova conceituação de comunidade quilombola (menos restritiva que as anteriores), o Estado brasileiro teve de mudar a sua postura com relação a essas comunidades, passando do não reconhecimento de sua existência e de seus problemas para o reconhecimento explícito (DALOSTO, 2016). Perante esse novo posicionamento de reconhecimento, com o tempo constatou-se que a grande maioria das comunidades quilombolas brasileiras era rural e vivia em situação de insegurança social, situação essa que ainda persiste. Diante desse cenário, além da política de reconhecimento e de titulação do território, diversas outras

políticas públicas foram direcionadas às comunidades quilombolas.

Para dar cabo a essa tarefa, o então governo Lula criou a Secretaria de Políticas de Promoção de Igualdade Racial da Presidência da República (Seppir) e foram instituídos o Programa Brasil Quilombola (PBQ) (lançado em 12 de março de 2004) e a Agenda Social Quilombola (lançada em 20 de novembro de 2007), como um desdobramento do PBQ, ambos coordenados pela Seppir (SILVA, G. M., 2008).

A Agenda Social Quilombola, instituída pela Decreto Federal nº 6.261/2007, se consubstancia num plano de atuação governo federal, articulando diversas políticas públicas com o objetivo de alcançar as comunidades quilombolas brasileiras que, conforme já demonstrado, vivem em situação de insegurança social, agrupando 25 políticas específicas, com quatro eixos estratégicos principais: 1) acesso à terra; 2) infraestrutura e qualidade de vida; 3) inclusão produtiva e desenvolvimento local; e 4) direitos e cidadania (Art. 2º). O PBQ e a Agenda Social Quilombola foram mantidos e executados também durante o governo da presidenta Dilma Rousseff e, oficialmente, ainda é mantido pelo governo do presidente Jair Bolsonaro.

Apesar de todos os avanços, os dados mostram que o governo federal não foi eficaz e eficiente na execução dessas políticas públicas em decorrência de pressões internas e externas ao governo. Um exemplo é o do PBQ, prevendo-se para os anos de 2004 a 2010 um orçamento de 1 bilhão de reais. Todavia, a execução foi bem abaixo do valor disponível, executando apenas 32,8% do orçamento disponível (ARRUTI, 2009).

Outro dado importante é a morosidade do Estado no sentido de titular os territórios quilombolas. Segundo o Instituto Nacional de Reforma Agrária (INCRA) foram expedidos, até 5 de fevereiro de 2016, 210 títulos de propriedade relativos a 151 territórios, beneficiando 241 comunidades. Caso considerarmos apenas as comunidades quilombolas oficialmente reconhecidas pelo Estado (até outubro de 2017), observamos que somente perto de 8% das comunidades quilombolas possuem o seu território titulado. Outro dado importante é que em 26 de setembro de 2016 havia 1.536 processos de titulação de territórios quilombolas em andamento no INCRA. Portanto, apesar do grande número de processos existentes, nota-se que o procedimento é moroso.

Um último ponto de crítica às políticas do PBQ é de que todas as políticas previstas no plano, com exceção das políticas de reconhecimento e titulação dos territórios quilombolas, são políticas públicas gerais (destinadas a todo o território nacional). Referem-se à concessão verbas “especiais” para as comunidades quilombolas, tendo em vista que, no geral, essas comunidades se encontram em situação de elevado grau de insegurança social, necessitando, portanto, de maior atenção do Estado. O problema é que apenas a expansão de políticas gerais para as comunidades quilombolas acaba por ocasionar o desrespeito do Estado com relação a essas comunidades, pois não considera as suas formas específicas de criar, fazer e viver e situações históricas específicas (DALOSTO, 2016, p. 223).

A destinação de políticas públicas gerais de forma indiscriminada para as comunidades quilombolas, conforme proposto por Bourdieu (1989), acarreta uma violência simbólica por parte do Estado contra essas comunidades. Isto se dá pelo fato de que o Estado, ao planejar as suas políticas públicas, o faz a partir de um arcabouço representativo individual-liberalista, que é o “padrão nacional”. Nesses termos, ao não fornecer às comunidades quilombolas uma educação formal mínima e por não oferecer condições para que as famílias e indivíduos quilombolas consigam alcançar documentações mínimas exigidas para acessar essas políticas públicas (CPF, título de eleitor etc.), o Estado está violentando essas comunidades (DALOSTO, 2016). Um problema eminentemente político, de falta de interesse estatal em resolver essas questões que são de sua responsabilidade, é dissimulado em questões jurídicas ou técnicas no sentido de que seria “culpa” dos quilombolas não participarem dessas políticas de forma mais efetiva, por não cumprirem os requisitos mínimos exigidos na lei e nos regulamentos. Neste caso, o Estado, ao não atuar em prol da busca de solução para essas questões que impedem os quilombolas de participar das políticas públicas, está na verdade impedindo-os de participar, violentando-os, perpetuando a insegurança social (DALOSTO, 2016).

Apesar dos problemas apontados, podemos dizer que houve avanços significativos na questão quilombola durante os governos Lula e que foram mantidos no governo Dilma Rousseff.

A partir do governo Michel Temer houveram diversas alterações na estrutura organizacional da Presidência da República que demonstraram a retirada de foco na execução de política de governo no tocante às comunidades quilombolas e à agricultura familiar. A situação fica pior no Governo Bolsonaro, em que todas as políticas voltas às comunidades quilombolas, agricultura familiar e indígenas foram incorporadas pelo novo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (art. 21 da Medida Provisória n. 870/2019). É evidente que existe um alinhamento do atual governo com a pauta do agronegócio monocultor e exportador e um desprezo às políticas voltadas às comunidades quilombolas e indígenas, com indiferença com relação à agricultura familiar, conforme pode diversos pronunciamentos do atual presidente noticiados por grandes meios de comunicação (MAZUI, 2019).

Além da alteração na estrutura da presidência da República mostra-se preocupante a base política do atual presidente, que fundamentalmente é formada por defensores de pautas conservadoras, em continuidade a outras já implementadas durante o Governo Michel Temer. Com essa mudança profunda de base política, a agenda formal do Governo Federal voltou-se explicitamente para um posicionamento neoliberal, conforme pode ser percebido nas propostas legislativas defendidas e encabeçadas pela Presidência da República: o teto no gasto das contas públicas (Emenda Constitucional nº 95/2016), a aprovação da terceirização irrestrita (Lei nº 13.429/2017), a Reforma Trabalhista (Lei Federal nº 13.467/2017), a Proposta de Emenda à Constituição nº 6/2019, que reforma a Previdência Social, entre outras

propostas legislativas.

Neste caso, apesar de até o momento não ter havido explicitamente a revogação de direitos ou abandono das políticas destinadas às comunidades quilombolas, há um movimento de perda ou flexibilização de direitos que pode afetar essas comunidades, mesmo que de forma indireta com um claro discurso do presidente e no sentido de não executar a política de Estado de demarcação de territórios indígenas e titulação de territórios quilombolas.

4 | CONCLUSÃO

Com base no apresentado, podemos dizer que as políticas públicas voltadas para as comunidades quilombolas no Brasil podem ser divididas em quatro fases.

A primeira é a fase da política de repressão do Estado contra as comunidades quilombolas, que existiu durante o período escravocrata da história brasileira.

A segunda fase foi a de ausência de políticas por parte do Estado especificamente no tocante a comunidades quilombolas, que compreendeu o período do final da escravidão até a positivação da Constituição de 1988. Nessa fase existiam diversas ações estatais contrárias ou que não favoreciam às populações negras no Brasil, como foi o caso de não proteção das comunidades camponesas negras, a criminalização dos negros e a perseguição dos locais de cultos religiosos de matriz africana.

A terceira fase é a de discussão e positivação na Constituição Federal do direito de tombamento dos sítios históricos dos quilombos (históricos), proteção da cultura específica das comunidades quilombolas e de titulação dos territórios das comunidades e os momentos posteriores até o governo do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva. Nessa fase, apesar da positivação no texto jurídico maior do Estado, a efetiva execução dessas políticas mostrou-se problemática, pela sua simples inaplicabilidade ou pela criação de mecanismos normativos e institucionais que tornavam de difícil efetivação esses direitos, em especial o de titulação dos territórios quilombolas.

A quarta fase foi a de criação de mecanismos jurídicos institucionais que buscaram angariar condições mínimas de aplicação dos direitos previstos na Constituição Federal e a criação de programas e políticas públicas específicas para as comunidades quilombolas, visando garantir não só os direitos específicos das comunidades quilombolas, como a essas comunidades todos os outros direitos fundamentais previstos na Constituição Federal.

Podemos dizer que esta última fase ainda está ocorrendo, tendo em vista que, apesar dos retrocessos vividos no governo do presidente Michel Temer e do presidente Jair Messias Bolsonaro, ainda não houve um efetivo desmonte das instituições, instrumentos normativos e das políticas destinadas à concretização de políticas para as comunidades quilombolas.

Todavia, consoante o atual posicionamento político (conservador) do presente governo e a consequente alteração da agenda institucional do Palácio do Planalto,

além da já aprovada contenção de gastos do Governo Federal, não há perspectiva de avanço nas políticas sociais. Contrariamente, vislumbra-se a grande possibilidade de haver maiores retrocessos nas políticas públicas destinadas às comunidades quilombolas brasileiras, inclusive com a perspectiva de criação de maiores dificuldades para acesso a políticas já existentes.

Considerando-se que a maioria das políticas destinadas às comunidades quilombolas consubstancia-se em políticas gerais que possuem alcance especial nas comunidades quilombolas, em razão de essas comunidades viverem em uma situação de insegurança social em um grau elevado, é possível afirmar que a diminuição e/ou a alteração nas políticas públicas nacionais do Governo Federal serão sentidas e afetarão de forma qualitativamente para pior a vida também nas comunidades quilombolas.

Com o desmonte na estrutura especializada no governo anterior e atual governo e a entrada na agenda formal do Governo Federal de diversas pautas conservadoras, antes existentes apenas entre grupos sociais e políticos mais conservadores, é razoável afirmar que as políticas públicas destinadas à superação da miséria e à inclusão sofreram e sofrerão mais limitações, o que certamente acarretará uma piora nas condições de vida das comunidades quilombolas brasileiras e um possível retrocesso nos diversos avanços conseguidos na questão quilombola nos últimos anos.

REFERÊNCIAS

ARRUTI, José Maurício. Quilombos. In: PINHO, Osmundo; SANSONE, Livio (Org.). **Raça: perspectivas antropológicas**. Salvador: Edufba, 2008.

_____. Políticas públicas para quilombos: terra, saúde e educação. PAULA, Marilene de; HERINGER Rosana (Org.). **Caminhos convergentes: Estado e Sociedade na superação das desigualdades raciais no Brasil**. Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Boll, ActionAid, 2009.

ÁVILA SANTAMARÍA, Ramiro. **El neoconstitucionalismo transformador: el estado y el derecho en la Constitución de 2008**. Quito: Abya-Yala, 2011.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. Rio de Janeiro: Bertrand, 1989.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil**. 17. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

DALOSTO, Cássius Dunck. **Políticas públicas e direitos quilombolas no Brasil: o exemplo Kalunga**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

DELGADO, Guilherme C. A questão agrária no Brasil: 1950-2003. In: JACCOUD, Luciana (Org.). **Questão social e políticas sociais no Brasil contemporâneo**. Brasília: IPEA, 2005. p. 51-90.

DUSSEL, Enrique. **1492: o encobrimento do outro: a origem do “mito da Modernidade”**. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.

FIABANI, Adelmir. **Mato, palhoça e pilão**: o quilombo, da escravidão às comunidades remanescentes (1532-2004). São Paulo: Expressão Popular, 2012.

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro. **Corpo negro caído no chão**: o sistema penal e o projeto genocida do Estado Brasileiro. 2006. Dissertação (Mestrado) – UnB, 2006.

GENNARI, Emilio. **Em busca da liberdade**: traços das lutas escravas no Brasil. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

HÖFLING, Eloisa de Mattos. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, ano XXI, n. 55, p. 30-41, nov. 2001.

LANDER, Edgardo. Ciências sociais: saberes coloniais e eurocêntricos. In: LANDER, Edgardo (Org.). **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Tradução de Júlio César Barroso Silva. Buenos Aires: CLASCO, 2005. p. 8-23.

LINHARES, Maria Yedda; SILVA, Francisco Carlos Teixeira da. **Terra prometida**: uma história da questão agrária no Brasil. Rio de Janeiro: Campus, 1999.

MAIA, Claudio Lopes. Terra e capital financeiro: as novas configurações do capital no século XXI. In: **Anais do Marx e o Marxismo 2013**: Marx hoje, 130 anos depois. Niterói: UFF, 2013. p. 1-18.

MAZUI, Guilherme. Após transferir demarcações para Agricultura, Bolsonaro diz que vai 'integrar' índios e quilombolas. **G1**. Jan. 2019. Disponível em: < <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/01/02/bolsonaro-diz-que-vai-integrar-indios-e-quilombolas.ghtml>>. Acesso em: 11 abr. 2019.

REIS, João José. Quilombos e revoltas escravas no Brasil. **Revista USP**, São Paulo, v. 28, p. 14-39, dez.-fev. 1995-1996.

SEMENT DE FRUTOS, Juan Antonio. Sociedad del conocimiento, biotecnología y biodiversidad. **Hiléia – Revista de Direito Ambiental da Amazônia**, Manaus, n. 2, p. 115-144, jan.-jul. 2004.

SILVA, Gilvânia Maria da. Política Nacional de Quilombos: avanços e desafios. **Cadernos de Estudo: Desenvolvimento Social em Debate**, Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, n. 9, p. 9-13, 2008.

SILVA, Lígia Osório. **Terras devolutas e latifúndio**: efeitos da Lei de 1850. 2. ed. Campinas: Ed. Unicamp, 2008.

VERSIANI, Maria Helena. Uma República na Constituinte (1985-1988). **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 30, n. 60, p. 233-252, dez. 2010.

YABETA, Daniela; GOMES, Flávio. Memória, cidadania e direitos de comunidades remanescentes (em torno de um documento da história dos quilombolas da Marambaia). **Afro-Ásia**, Salvador, n. 47, p. 79-117, 2013.

SOBRE O ORGANIZADOR

GUSTAVO BISCAIA DE LACERDA é Doutor em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC, 2010), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (UFPR, 2004) e Bacharel em Ciências Sociais pela UFPR (2001); entre 2012 e 2013 realizou estágio pós-doutoral em Teoria Política na UFSC. Desde 2004 é Sociólogo da UFPR. Suas principais áreas de atuação consistem em teoria política republicana; história das idéias; história política brasileira; pensamento político brasileiro; positivismo; políticas públicas e gestão universitária. Acesso ao currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/7429958414421167>

ÍNDICE REMISSIVO

A

Autonomia financeira 1

C

Cargos de liderança 200

Cidadania 30, 41, 70, 124, 165, 231, 232, 253, 259, 260, 348, 380, 397, 411, 416, 418, 430

Condicionamento 1

Consumo 287, 299

Criança e adolescente 375

D

Demandas Sociais 380, 404

Democracia 29, 123, 261, 322, 328, 334, 352, 392, 418

Desenvolvimento Socioeconômico 126

Direitos Humanos 6, 31, 43, 50, 51, 55, 65, 66, 70, 71, 75, 76, 77, 78, 79, 177, 229, 230, 231, 254, 257, 260, 261, 264, 300, 305, 315, 320, 329, 374, 379, 416

Drogas 300, 302, 303, 305, 307, 309

E

Educação 25, 26, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 79, 80, 81, 125, 138, 177, 180, 181, 185, 186, 189, 199, 218, 219, 220, 227, 228, 229, 231, 232, 253, 254, 255, 257, 258, 259, 260, 269, 281, 311, 314, 316, 317, 320, 379, 416

F

Federalismo 1, 3, 5, 12

G

Gênero 190, 218, 219, 220, 222, 230, 231, 379

H

Humanização 311, 349, 350

I

Identidade 182, 220, 230, 231

Integridade Física e Psíquica 232, 234, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280,

281, 282, 283, 284, 285

L

legitimidade 10, 21, 32, 302, 353, 354, 355, 356, 357, 358, 359, 362, 364

M

Meio ambiente 335

Mercado de trabalho 190, 205

Mulheres 41, 76, 199, 200, 203, 206, 211, 218, 232, 253, 255, 259, 260, 369, 379

P

Pobreza 126, 136, 137, 153

Política Pública Protetiva 253, 254, 255, 256, 257, 259, 263, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 272, 273, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 285

Política Social 13, 124

Proteção Animal 232

R

Responsabilidade Socioambiental 335, 341, 342

S

SUS 9, 309, 310, 349, 350, 351, 352

Sustentabilidade 335, 347, 348

V

Violência Humana 232

Violência sexual 365

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-528-0

